



*Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes*

: - LEI Nº 2.102, DE 04 DE OUTUBRO DE 1972 - :

(Estabelece normas sobre a contratação de pessoal de lo regime da legislação trabalhista e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na forma do artigo 39, inciso II, combinado com as disposições do artigo 26, parágrafos 1º, 2º e 3º, do Decreto-Lei Complementar Estadual Nº 9, de 31 de dezembro de 1969 e, à vista da comunicação recebida da Presidência da Câmara Municipal através do Ofício Nº 2338/72, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A contratação de pessoal para o Serviço Municipal de Águas e Esgotos (Autarquia Municipal) e Escritório Técnico do Plano Diretor, sob o regime da legislação trabalhista, respeitada a legislação federal pertinente, far-se-á mediante aprovação prévia em exame de seleção.

Artigo 2º - De acordo com a natureza das funções, deverá o candidato apresentar, obrigatoriamente, o "currículum vitae", atestado de experiência profissional e diploma ou certificado do curso exigido para o exercício da função a ser preenchida.

Artigo 3º - Não se aplicam as disposições da presente lei à contratação de pessoal para obras.

Artigo 4º - O Poder Executivo expedirá Regulamento da presente lei, no prazo de 30 dias, constando do mesmo o grau de instrução do candidato, exigência de conclusão de curso, títulos, e outras.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 04 de outubro de 1.972, 412º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

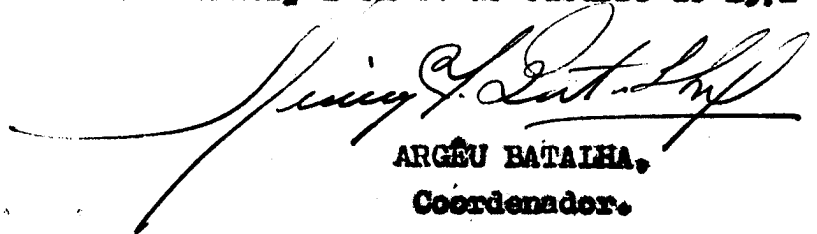
WALDEMAR COSTA FILHO



*Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes*

**CONT/LEI Nº 2.102/72/FLS.2.**

**Expediente e publicada na Portaria Municipal em 04 de outubro de 1972**

  
**ARGEU BATAIHA,**  
**Coordenador.**